



PROJETO DE LEI Nº. 463 /2025

“INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ACESSIBILIDADE E A SEGURANÇA DE PEDESTRES, ESPECIALMENTE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Calçada Cidadã, com o objetivo de incentivar, apoiar e fiscalizar a construção, manutenção e adequação de calçadas públicas e privadas para garantir acessibilidade, segurança e mobilidade para todos os pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa Calçada Cidadã deverá observar as normas de acessibilidade previstas na legislação federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – piso tátil direcional e de alerta para pessoas com deficiência visual;
- II – rampas de acesso com inclinação adequada em esquinas e travessias;
- III – largura mínima livre de obstáculos para circulação;
- IV – superfície regular, firme e contínua;
- V – sinalização adequada, onde necessário.

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias entre o Município e a iniciativa privada, associações de bairro, condomínios e moradores para execução de obras, mutirões de adequação, ou manutenção de calçadas em áreas públicas ou lindeiras a imóveis particulares.

Art. 4º O Município poderá conceder:

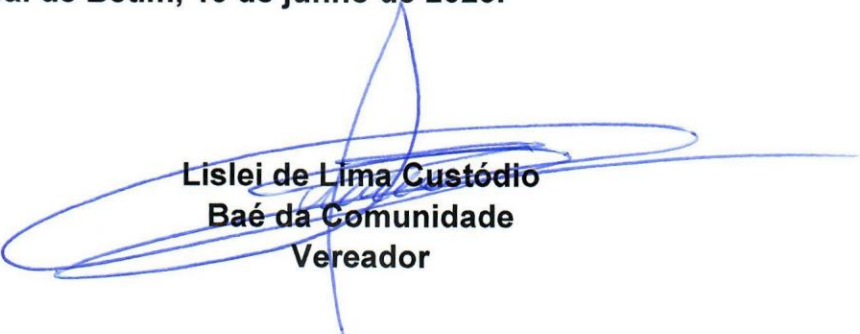
- I – incentivos fiscais aos proprietários que realizarem a adequação de suas calçadas conforme os padrões definidos pela legislação;
- II – apoio técnico e orientações gratuitas por meio de equipes da Prefeitura ou entidades conveniadas;
- III – notificação aos proprietários de imóveis que mantiverem calçadas em desacordo com os padrões de acessibilidade, com prazos para correção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias,

definindo padrões técnicos, critérios de adesão, parcerias e incentivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 16 de junho de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a gratuidade do transporte coletivo municipal aos domingos, com vistas a promover inclusão social, estimular o acesso ao lazer, à cultura e ao comércio local, bem como fomentar a economia nos bairros da cidade.

A gratuidade dominical se apresenta como uma medida estratégica para ampliar a mobilidade urbana nos dias de menor fluxo, possibilitando que famílias de baixa renda tenham condições de deslocamento para parques, praças, feiras, centros culturais, eventos esportivos, atividades religiosas e visitas familiares, entre outras ações que fortalecem o convívio social e a cidadania.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente com a economia local, incentivando o consumo em estabelecimentos comerciais abertos aos domingos, como bares, restaurantes, shoppings, mercados e feiras livres. O maior fluxo de pessoas nesses espaços impulsiona pequenos empreendedores e gera oportunidades de trabalho e renda.

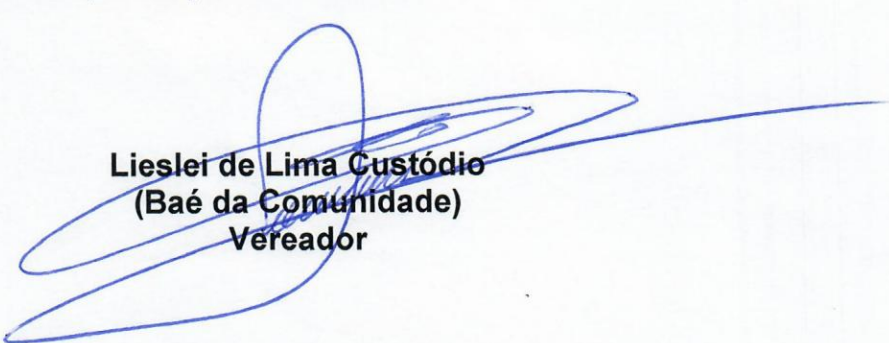
Do ponto de vista ambiental e de mobilidade, a medida também colabora para a redução do uso de veículos particulares, diminuindo a emissão de poluentes e o congestionamento urbano.

Cidades como São Paulo (em projetos-piloto), Cuiabá e outras capitais já adotaram ações similares, com resultados positivos no fortalecimento da mobilidade inclusiva e sustentável.

A proposta é viável e pode ser implementada a partir de parcerias com as concessionárias de transporte, com possível compensação tarifária calculada com base na demanda dominical reduzida em relação aos dias úteis.

Portanto, trata-se de um projeto de alto impacto social e de fácil execução, com potencial para transformar positivamente a rotina dominical da população de Betim, promovendo mais equidade, cultura, lazer e dinamismo econômico local.

Câmara Municipal de Betim, 16 de junho de 2025.



Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador